



JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 18/2018

Delegação de Competências para Autorização de Pagamentos Legais 1264

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho N.º 08/GMJD/VIII/2018

Calendário das Provas Finais da Fase V do Programa Nacional de Equivalência Relativo ao Ano Letivo de 2018 1265

DEFENSORIA PÚBLICA:

Despacho N.º 171/G-DPG/XI/2018 1266

Despacho N.º 172/G-DPG/XI/2018 1268

regime do Procedimento Administrativo, 16.º, 17.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de junho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública, n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Regime de Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos, delego no Comandante Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) competências para acompanhar a execução dos procedimentos de aprovisionamento da PNTL, assinar os respetivos contratos e autorizar pagamentos legais até ao montante máximo de US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares norte americanos).

2. O Comandante Geral da PNTL deve manter o Ministro do Interior informado sobre todos os procedimentos de aprovisionamento e contratos assinados ao abrigo da presente delegação de competências.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

Dili, 26 de Novembro de 2018.

O Ministro do Interior Interino

Dr. Filomeno da Paixão de Jesus

DESPACHO N.º 18/2018

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS LEGAIS

1. Nos termos do Despacho n.º 006/PM/VII/2018, datado de 12 de julho de 2018, em conjugação com os artigos 10.º de Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o

DESPACHON.º 08 /GMJD/VIII/2018

**CALENDÁRIO DAS PROVAS FINAIS DA FASE V DO
PROGRAMA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA
RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2018**

Considerando que a oferta educativa no país inclui o programa nacional de equivalência ao ensino básico o qual visa prover uma segunda oportunidade aos jovens e adultos que não concluíram o ensino básico, e que no âmbito deste programa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 13 de Julho, é previsto um processo de avaliação aos alunos para prover o certificado de equivalência a que estes ensejam com a participação no programa;

Reconhecendo que, apesar da exigência legal para o efeito, o calendário escolar para o programa de equivalência ao ensino básico do ano de 2018 não foi oficialmente aprovado, e observando a necessidade de se ver aprovada a data para a realização da prova final da Fase V, sendo esta a fase final que antecede a equivalência do ensino;

Observando que a conclusão do programa de ensino equivalente exige uma avaliação sumativa esta que leva em consideração os resultados da área de desenvolvimento linguístico e de desenvolvimento científico e social não sendo incorporado no juízo da avaliação final o conhecimento e habilidades obtidas no âmbito da área de desenvolvimento pessoal;

Ao mesmo tempo observando que um dos objetivos da avaliação dos alunos é de “[f]acultar ao aluno a oportunidade de demonstrar o seu nível de conhecimento e aptidão em relação a cada disciplina de uma maneira justa, regular e adequada durante o ano letivo”, tal como previsto na alínea b) do número 2 do artigo 19.º do diploma legislativo que aprova o currículo do ensino equivalente, e assim reconhece-se a prática corrente da realização de provas locais para as disciplinas da área de desenvolvimento pessoal, esta formalmente incluída nas datas aprovadas por este Despacho;

Assim, a Ministra da Educação, Juventude e Desporto na prossecução das competências próprias consagradas pelo número 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/2016, de 13 de Julho, decide:

1. Determinar os dias 15, 16 e 17 de Outubro de 2018 como os dias para a realização da prova final, designada de exame nacional, da Fase V do programa nacional de equivalência ao ensino básico para as disciplinas integrantes da área do desenvolvimento linguístico, desenvolvimento científico e

social, de acordo com o horário previsto no Anexo I, o qual faz parte integrante deste Despacho.

2. Determinar os dias 22, 23 e 24 de Outubro de 2018 como os dias para a realização das provas finais das disciplinas integrantes da área de desenvolvimento pessoal, sendo o calendário específico das disciplinas determinados a nível local.
3. As provas serão realizadas nos locais habituais da realização do programa nacional de equivalência durante o ano de 2018, de acordo com a localidade prevista no Anexo II, o qual faz parte integrante deste despacho.

Publique-se

Dili, 31 de Agosto de 2018

Dulce de Jesus Soares

Ministra

Anexo I : Calendário das Provas Finais da V Fase do Programa de Equivalência ao Ensino Básico

Data	Disciplinas
15 de Outubro de 2018	Língua Tetum Matemática
16 de Outubro de 2018	Língua Inglesa Ciências Naturais
17 de Outubro de 2018	Língua Portuguesa Ciências Sociais

Anexo II : Local para a Realização das Provas Finais da V Fase do Programa de Equivalência ao Ensino Básico

Município/Região Administrativa	Posto Administrativo	Localidade
Município Aileu	Aileu Vila	Centro Aprendizagem Kokorek
Município Baucau	Baucau Vila	Centro Aprendizagem Baucau Kreativu
Município Dili	Vera Cruz	Centro Aprendizagem Mora Vida Mascal
Município Ermera	Atsabe	Centro Aprendizagem Atsabe Anan
Município Manatuto	Manatuto Vila	Centro Aprendizagem Futuru Rentau
Oe-cusse Ambeno	Pante-Makassar	Centro Aprendizagem Eno Naek

DESPACHO

N.º 171/G-DPG/XI/2018

- 1) Considerando a Deliberação n.º 04/CSDP/IX/2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste, publicada no Jornal da República de 24/10/2018;
- 2) Considerando o levantamento e organização de informações realizado pela Inspeção da Defensoria Pública no procedimento LI n.º 01/2018 e em outros procedimentos correlatos.

Torno públicas as listas de antiguidade dos Defensores Públicos de Timor-Leste (Anexo I) e dos Oficiais de Justiça da Defensoria Pública de Timor-Leste (Anexo II).

Díli, 27 de novembro de 2018.

Câncio Xavier

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste

Anexo I - Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos de Timor-Leste (tempo contado até o dia 31 de Outubro de 2018)												
N.º	Nome	Classe	Escala	Nomeação	Posse	Tempo na UNTAET (Ano/Mês/Dia)			Contagem do tempo de serviço (Ano/Mês/Dia)			Classificação final formação
1	Câncio Xavier	Defensor Público de 3ª Classe	A	--	6/21/2007	4	11	25	16	4	6	--
2	Manuel Sarmento	Defensor Público de 3ª Classe	A	--	6/21/2007	4	11	25	16	4	6	10.77
3	Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai	Defensor Público de 3ª Classe	A	--	6/21/2007	4	9	19	16	2	0	--
4	Olga Barreto Nunes	Defensor Público de 3ª Classe	A	--	6/21/2007	4	7	0	15	11	11	--
5	Márcia Maria Filipe Sarmento	Defensor Público de 3ª Classe	A	--	6/21/2007	4	7	0	15	11	11	11.64
6	Sebastião Amado Nheu Ribeiro de Almeida	Defensor Público de 3ª Classe	A	--	6/21/2007	4	5	12	15	9	23	10.45
7	Fernando Lopes de Carvalho	Defensor Público de 3ª Classe	A	--	6/21/2007	3	5	8	14	9	19	12.92
8	Marçal Mascarenhas	Defensor Público de 3ª Classe	A	4/15/2009	5/18/2009	4	11	11	14	5	28	10.70
9	Sérgio Paulo Dias Quintas	Defensor Público de 3ª Classe	A	4/15/2009	5/18/2009	4	0	1	13	6	18	11.20
10	Rui Manuel Guterres	Defensor Público de 3ª Classe	A	4/15/2009	5/18/2009	1	7	0	11	1	17	11.10
11	Laura Valente Lay	Defensor Público de 3ª Classe	A	4/15/2009	5/18/2009	--	--	--	9	6	17	10.30
12	João Henrique de Carvalho	Defensor Público de 3ª Classe	A	5/11/2011	5/16/2011	2	4	14	9	10	5	10.40
13	Manuel Fernando Exposto	Defensor Público de 3ª Classe	A	5/11/2011	5/16/2011	--	--	--	7	5	21	14.60
14	Gregório Maria Lurdes de Lima	Defensor Público de 3ª Classe	A	5/11/2011	5/16/2011	--	--	--	7	5	21	11.60
15	José da Silva	Defensor Público de 3ª Classe	A	5/11/2011	5/16/2011	--	--	--	7	5	21	10.40
16	Calisto Totu	Defensor Público de 3ª Classe	A	5/11/2011	5/16/2011	--	--	--	7	5	21	10.10
17	Jonas Henrique da Costa	Defensor Público de 3ª Classe	A	7/2/2014	2/2/2015	--	--	--	4	4	0	14.00
18	Juvenal Yanes Freitas	Defensor Público de 3ª Classe	A	7/2/2014	2/2/2015	--	--	--	4	4	0	13.50
19	Manuel Amaral	Defensor Público de 3ª Classe	A	7/2/2014	02/02/2015	--	--	--	4	4	0	12.50
20	Afonso Gomes Fátima	Defensor Público de 3ª Classe	A	7/2/2014	02/02/2015	--	--	--	4	4	0	12.00
21	Sidónio Maria Sarmento	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	1/18/2016	--	--	--	2	9	14	13.17
22	António Fernandes	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	18/01/2016	--	--	--	2	9	14	11.34

23	Eustáquio Sacramento Pereira Guterres	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	18/01/2016	--	--	--	2	9	14	10.98
24	Agostinha de Oliveira	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	1/18/2016	--	--	--	2	9	14	10.79
25	Humberto José Alves	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	18/01/2016	--	--	--	2	9	14	10.33
26	Albino de Jesus Pereira	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	1/18/2016	--	--	--	2	9	14	10.30
27	Joana Cristina Pinto	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	1/18/2016	--	--	--	2	9	14	10.21
28	José Maria da Costa Guterres	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	18/01/2016	--	--	--	2	9	14	10.00
29	Marselino Marques Coro	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	1/18/2016	--	--	--	2	9	14	10.00
30	Francisco Caetano Martins	Defensor Público de 3ª Classe	A	1/20/2016	1/18/2016	--	--	--	2	9	14	10.00

Anexo II - Lista de Antiguidade dos Oficiais de Justiça da Defensoria Pública de Timor-Leste (tempo contado até o dia 31 de Outubro de 2018)

Nº	Nome	Categoria	Escala	Nomeação	Posse	Tempo anterior ao DL 19/2012 (Ano/Mês/Dia)			Contagem do tempo de serviço (Ano/Mês/Dia)			Classificação final formação
1	Filomeno Arcanjo Faria da Silva	Adjunto de Escrivão	A	--	6/10/2004	7	10	15	14	4	20	12.20
2	Antonio Elu da Conceição	Adjunto de Escrivão	A	--	6/10/2004	7	10	15	14	4	20	11.80
3	Francisca Etelvina Freitas Fernandes	Oficial de diligências	B	--	7/15/2004	7	9	10	14	3	15	12.30
4	Vitorino Evaristo da Cruz	Oficial de diligências	B	--	7/15/2004	7	9	10	14	3	15	10.10
5	Evaristo do Rêgo Faria Oliveira	Oficial de diligências	A	--	7/15/2004	7	9	10	14	3	15	14,80 (2ª)
6	Maria Faria Saldanha	Oficial de diligências	A	--	7/15/2004	7	9	10	14	3	15	13,60 (2ª)
7	Honório Gomes	Adjunto de Escrivão	A	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	14.80
8	Gervacio Gaspar Quintão	Adjunto de Escrivão	A	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	14.40
9	Romeo da Conceição Vaz de Sousa	Oficial de diligências	B	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	11.40
10	Joanico da Costa	Oficial de diligências	B	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	10.40
11	João dos Remédios da Costa	Oficial de diligências	A	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	14,60 (2ª)
12	Agostinho Ribeiro do Espírito Santo	Oficial de diligências	A	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	14,10 (2ª)
13	Ângela da Cruz Soares	Oficial de diligências	A	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	14,00 (2ª)
14	Crecêncio dos Santos	Oficial de diligências	A	--	4/19/2007	5	0	6	11	6	11	14,00 (2ª)
15	Ricardo da Costa Fernandes Hormai	Oficial de diligências	B	--	6/18/2007	4	10	7	11	4	12	14.90
16	Carlos Sequeira Lemos	Adjunto de Escrivão	A	--	6/18/2007	4	10	7	11	4	12	14.20
17	Maria Madalena Prego	Oficial de diligências	B	--	6/18/2007	4	10	7	11	4	12	11.40
18	Esperança Afonso da Maia	Oficial de diligências	B	--	6/18/2007	4	10	7	11	4	12	10.60
19	Maria Melania Lourdes Ferreira Pereira	Oficial de diligências	A	--	6/18/2007	4	10	7	11	4	12	13,00 (2ª)
20	Elia Filomeno Soares Godinho	Oficial de diligências	A	--	6/18/2007	4	10	7	11	4	12	12,30 (2ª)
21	Clementino Mendes	Oficial de diligências	A	--	6/11/2009	2	10	14	9	4	19	13,20 (2ª)
22	Jovita de Sousa	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	59.90
23	Luis Gaspar da Costa	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	53.70
24	Alfredo Soares de Araújo	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	53.15

Jornal da República

25	Filipe Ximenes da Silva	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	50.72
26	Joaquim Ramos da Costa Gonçalves	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	48.90
27	Nicolau Caldas Sarmiento	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	48.80
28	Anselmo Elias Freitas	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	46.10
29	Jose Correia	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	45.15
30	Abel André Ximenes Moreira	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	38.90
31	Carlos Yohanes	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	37.10
32	Calisto Babo Colo	Oficial de diligências	A	1/20/2016	2/5/2016	--	--	--	2	9	9	34.60
33	Joviniario Soriano Matos	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	58.15
34	Joela Rosa Maria Caldas	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	57.05
35	Hortêncio Isaias das Neves Carvalho da Costa	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	56.70
36	Belarminda da Cruz	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	56.25
37	Donatio Leite Amaral	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	54.30
38	Ana Henriques Carvalho	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	53.85
39	Paula Belita da Ressureição Belo Soares	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	53.05
40	Zeferino Ximenes Martins	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	53.05
41	Alarico Martins	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	52.60
42	Blandina Lafo Molo	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	51.27
43	Olicia da Costa Fernandes	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	51.10
44	Antoninha de Araújo Seixas	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	51.05
45	Bonifácio Ferrio Feliciano de Jesus Ximenes	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	49.10
46	Pedro Maia Carvalho	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	48.27
47	Albertina Martins	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	45.45
48	Lucas Soares	Oficial de diligências	A	12/21/2016	3/12/2017	--	--	--	1	10	10	44.25

DESPACHO

N.º 172 /G-DPG/XI/2018

- 1) Considerando os debates realizados no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste, nos dias 24 de setembro e 11 de outubro de 2018, que culminaram com a aprovação do regulamento em anexo;
- 2) Considerando o levantamento e organização de informações realizado pela Inspetoria da Defensoria Pública no procedimento LI n.º 04/2018 e em outros procedimentos correlatos.

Torno público o Regulamento dos Serviços de Inspeção da Defensoria Pública de Timor-Leste constante do anexo.

Díli, 22 de novembro de 2018.

Câncio Xavier

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste

DELIBERAÇÃO N.º 05 / CSDP/XI/2018

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste, reunido nas suas sessões extraordinárias dos dias 24 de setembro e 11 de outubro de 2018;

Em cumprimento do disposto no artigo 135º da Constituição da República de Timor-Leste, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março;

Considerando a atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste para exercer o poder normativo no âmbito interno e a necessidade de regulamentação da atividade de Inspeção da Defensoria Pública;

Considerando que os procedimentos preliminares de natureza disciplinar e as inspeções ao serviço e ao mérito dos Defensores Públicos, funcionários e serviços da Defensoria Pública estão pendentes de regulamentação;

DELIBERA aprovar o Regulamento dos Serviços de Inspeção a que deve obedecer o funcionamento da Defensoria Pública, como se segue:

TÍTULO I – DA INSPETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I – REGRAS GERAIS

Artigo 1º
(Natureza e finalidade)

1. A Inspeção da Defensoria Pública é órgão coadjuvante do Conselho Superior responsável pelos serviços de inspeção;
2. A Inspeção da Defensoria Pública é órgão de fiscalização e avaliação dos agentes Defensores Públicos, funcionários e serviços da Defensoria Pública, coadjuvando o Defensor Público Geral e o Conselho Superior da Defensoria Pública na busca da correta e eficaz prestação de assistência jurídica integral e gratuita.

Artigo 2º
(Estrutura organizacional)

1. A Inspeção da Defensoria Pública tem a seguinte estrutura organizacional:
 - a. Inspetor Chefe;
 - b. Secretário da Inspeção;
 - c. Inspectores.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPECTOR CHEFE E DOS INSPECTORES

Artigo 3º
(Inspetor Chefe)

1. O Inspetor Chefe é nomeado pelo Ministro da Justiça, na forma prevista no Estatuto da Defensoria Pública, e tem mandato de 03 (três) anos;
2. Cabe ao Inspetor Chefe, além das atribuições previstas no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 10/2017 (Estatuto da Defensoria Pública), o seguinte:
 - a. Apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública o plano anual de inspeções;
 - b. Apresentar ao Defensor Público Geral, através do Conselho Superior da Defensoria Pública, em 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sintetizando o estado geral dos serviços da Defensoria Pública, destacando eventuais anomalias que precisem ser solucionadas e medidas direcionadas ao aperfeiçoamento da prestação de assistência jurídica integral e gratuita;
 - c. Apresentar ao Defensor Público Geral, através do Conselho Superior da Defensoria Pública, em 31 de janeiro de cada ano, os relatórios de avaliações individuais dos Defensores e funcionários da Defensoria Pública com as notas de classificação respectivas;
 - d. Dar recomendações gerais aos agentes Defensores Públicos e funcionários da Defensoria Pública, *ad referendum* do Conselho Superior, observando quanto aos agentes Defensores Públicos a independência funcional.

Artigo 4º
(Inspectores)

1. Os Inspectores da Defensoria Pública são nomeados pelo Defensor Público Geral, sob proposta do Inspetor Chefe, ouvido o Conselho Superior, entre aqueles Defensores Públicos que estiverem na mais elevada classe da carreira;
2. A designação de Defensor Público para a função de Inspetor da Defensoria Pública pode ser feita com prazo máximo de 2 (dois) anos para realização de atividades específicas, tais como inspeções, produção de relatórios e pareceres, instrução de inquéritos e processos disciplinares;
3. Os Inspectores da Defensoria Pública são afastados de suas atividades habituais durante o período do seu mandato.

Artigo 5º
(Secretário da Inspeção)

1. O Secretário da Inspeção é nomeado pelo Defensor Público Geral em comissão de serviço durante o mandato de 1 (um) ano;

2. São atribuídas ao Secretário da Inspeção, além de outras que lhe forem atribuídas pelo Inspetor Chefe, as seguintes responsabilidades:

- a. Assessoria administrativa à Inspeção da Defensoria Pública;
- b. Realização dos serviços de informática, arquivamento, documentação e registro dos atos e decisões da Inspeção da Defensoria Pública;
- c. Expedição de certidões requeridas pelos interessados e de recomendações, ofícios, memorandos, avisos, comunicações, ordens internas de serviço e requisições feitas pela Inspeção da Defensoria Pública;
- d. Providenciar todos os materiais e acessórios necessários ao funcionamento da Inspeção;
- e. Preparar o Anuário Estatístico da Defensoria Pública para publicação ao final de cada ano.

TÍTULO II – DO REGIME DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I – DAS INSPEÇÕES

Artigo 6º (Espécies)

As inspeções da Defensoria Pública são de duas espécies:

- a. Ordinárias;
- b. Extraordinárias.

Artigo 7º (Inspeções ordinárias)

1. São inspeções ordinárias as efetuadas de acordo com o plano anual de inspeções aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
2. As inspeções ordinárias visam a:
 - a. Recolher informações sobre o modo como os serviços da Defensoria funcionaram durante o período abrangido pela inspeção, registrando as necessidades e deficiências, e apresentando, quando for caso, propostas de modo a habilitar o Conselho Superior da Defensoria Pública a tomar as providências que dele dependam ou propor ao Ministro da Justiça as medidas que requeiram a intervenção do Governo;
 - b. Recolher informações que permitam uma adequada avaliação dos agentes Defensores Públicos e funcionários da Defensoria Pública quanto à eficiência e correção no desempenho das respectivas funções atribuídas.

Artigo 8º (Inspeções extraordinárias)

1. As inspeções extraordinárias destinam-se aos mesmos fins das inspeções ordinárias e terão lugar:
 - a. Quando o Conselho Superior da Defensoria Pública entenda dever ordená-las, fixando-se para cada caso o seu âmbito e finalidade;
 - b. A requerimento dos interessados que não tenham classificação atualizada na categoria;
2. As inspeções extraordinárias devem observar o mesmo procedimento executório das inspeções ordinárias, podendo, contudo, dispensar os atos preparatórios previstos neste regulamento.

Artigo 9º (Periodicidade)

1. Deve ser realizada todos os anos, pelo menos, uma visita de inspeção a cada Defensoria Pública Distrital, com vista a colher elementos no âmbito dos objetivos descritos neste regulamento e tendo em vista a preparação do relatório anual referido no art. 3º deste regulamento;
2. A primeira avaliação de mérito profissional dos agentes Defensores Públicos e funcionários da Defensoria Pública tem obrigatoriamente lugar logo que decorrido 01 (um) ano de exercício efetivo das funções respectivas.

Artigo 10º (Comissão de serviço)

As inspeções ao serviço e mérito dos Defensores Públicos que exerçam funções em comissão de serviço dependem de deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 11º (Plano anual de inspeções)

O plano anual de inspeções é aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na primeira reunião ordinária que ocorrer no último semestre do ano anterior ao da execução daquele, devendo ser devidamente publicitado.

Artigo 12º (Serviços e inspeções em acumulação)

Quaisquer serviços que funcionem com o Defensor Público em regime de acumulação, podem ser agrupados para efeitos de inspeção única.

Artigo 13º (Continuidade)

As inspeções devem, por regra, ser efetuadas ininterruptamente.

**Artigo 14°
(Meios de conhecimento)**

A inspeção recorre, em especial, aos seguintes meios de conhecimento:

- a. Elementos em poder do Defensor Público Geral ou do Conselho Superior, designadamente os registos biográficos, disciplinares, e os relatórios anuais de inspeção;
- b. Exame e conferência de processos, livros, relatórios e estatísticas processuais, bem como quaisquer documentos relevantes para os objetivos da inspeção, independentemente do respectivo suporte;
- c. Trabalhos apresentados pelos inspecionados até o máximo de dez, relativos ao período subsequente ao abrangido pela inspeção anterior;
- d. Informações prestadas pelo inspecionado e pelos seus superiores hierárquicos acerca de atos, diligências, provimentos, ordens ou determinações processuais ou administrativas;
- e. Visita das instalações.

**Artigo 15°
(Registros Funcionais)**

1. Os registos funcionais que subsidiam o trabalho de inspeção devem conter:
 - a. Cópia do termo de posse e exercício;
 - b. Relatórios de avaliação anteriores com as respectivas notas de classificação;
2. O conteúdo dos registos funcionais previstos no número anterior é sigiloso, facultando-se o seu conhecimento, além do interessado e respectivo procurador, aos membros da Inspeção da Defensoria Pública, ao Defensor Público Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Artigo 16°
(Formulário de Inspeção)**

1. A avaliação dos agentes Defensores Públicos e funcionários da Defensoria Pública é feita em formulário específico a ser criado pela Inspeção da Defensoria Pública.
2. O Formulário de Inspeção fornece à Inspeção da Defensoria Pública e ao Conselho Superior da Defensoria Pública elementos de orientação e fiscalização de atividades funcionais dos agentes Defensores Públicos e funcionários da Defensoria Pública.

**Artigo 17°
(Parâmetros de avaliação)**

1. As avaliações dos Defensores Públicos devem observar a capacidade para o exercício da profissão, à preparação técnica e à adaptação ao serviço inspecionado.

2. A capacidade para o exercício da profissão é aferida tomando em consideração, entre outros, os seguintes fatores:
 - a. Urbanidade;
 - b. Bom senso, isenção, maturidade e sentido de justiça;
 - c. Relacionamento com os demais operadores judiciários, incluindo a atuação em julgamentos, quando se entender necessário;
 - d. Capacidade de articulação funcional com autoridades públicas;
 - e. Atendimento ao público;
 - f. Exercício, por si ou por interposta pessoa, de atividades proibidas por lei ou de outras atividades que de algum modo possam prejudicar o exercício ou o prestígio de suas funções;
3. A análise da preparação técnica incide nomeadamente sobre:
 - a. Capacidade intelectual;
 - b. Capacidade linguística;
 - c. Modo de desempenho da função;
 - d. Capacidade de recolha e apreciação da matéria de fato;
 - e. Qualidade técnico-jurídica do trabalho inspecionado;
 - f. Trabalhos jurídicos publicados.
4. Na adaptação ao serviço são tidos em conta, entre outros, os seguintes aspectos:
 - a. Condições de trabalho;
 - b. Volume e complexidade do serviço;
 - c. Produtividade e eficiência;
 - d. Organização, gestão e método;
 - e. Pontualidade no cumprimento e presença aos atos agendados;
 - f. Elaboração e remessa, em devido tempo, das informações de carácter obrigatório ou urgente e seu registo em livros próprios;
 - g. Zelo e dedicação.
5. Na avaliação dos Defensores com função de chefia são, ainda, apreciados os seguintes elementos:
 - a. Qualidade da chefia;
 - b. Eficiência na direção, coordenação, orientação e

fiscalização das funções da Defensoria Pública;

- c. Nível da intervenção processual de cariz hierárquico.

Artigo 18º
(Condições de trabalho)

Nas avaliações dos Defensores Públicos tem-se em consideração, quanto às condições de trabalho, os seguintes aspectos:

- a. O acréscimo de volume de serviço, nomeadamente o prestado em regime de acumulação, de substituição ou de formação de Defensores Públicos;
- b. A adequação das instalações em que o serviço é prestado;
- c. A quantidade e qualidade dos funcionários de apoio;
- d. O número de magistrados judiciais com quem o inspecionado trabalha;
- e. A colaboração prestada pelos órgãos de polícia criminal e pelos organismos sociais de apoio;
- f. O número e o mérito dos agentes Defensores Públicos sob a sua chefia administrativa quando o inspecionado seja Defensor Público Distrital.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO

Artigo 19º
(Elementos processuais)

1. Integram o processo de inspeção os seguintes elementos, no mínimo:
 - a. Registos biográficos e disciplinares dos inspecionados;
 - b. Informações da Defensoria Pública Geral e da Chefia Administrativa (Defensor Distrital), incluindo as solicitadas no âmbito do processo de inspeção;
 - c. Nota curricular elaborada pelo inspecionado;
 - d. Mapas e relações sobre o movimento processual;
 - e. Relações de processos pendentes;
 - f. Relação dos processos em que se tenha constatado ausência de ato do Defensor por período superior a 06 (seis) meses;
 - g. Relação dos processos não encontrados

Artigo 20º
(Início e termo da inspeção)

1. O Inspetor Chefe/Inspetor da Defensoria Pública comunica o início e o termo das inspeções ao Conselho Superior da Defensoria Pública;

2. Sem prejuízo da sua finalidade, devem as inspeções ultimarem-se em prazo máximo de 1 (um) mês, podendo ser prorrogadas mediante requerimento ao Conselho Superior.

Artigo 21º
(Cronograma de Inspeções)

1. A Inspeção da Defensoria Pública comunica o cronograma das inspeções ordinárias e a relação das Defensorias Públicas Distritais/Municípios nos quais são realizadas;
2. A data da inspeção fixada no cronograma pode ser alterada por motivo justificado, comunicando-se o Defensor Público Distrital as modificações ocorridas.

Artigo 22º
(Comunicação a outras entidades)

A Inspeção da Defensoria Pública, através do Defensor Público Geral, pode comunicar a outros órgãos, instituições ou entidades a realização das inspeções.

Artigo 23º
(Conferência e visto)

1. O Secretário da Inspeção confere e fornece recibo ao funcionário ou Defensor Público sobre os processos, livros e papéis apresentados;
2. Aos processos, livros e papéis examinados em inspeção, o inspetor apõe o seu “Visto em Inspeção”, que pode ser por carimbo, datado e rubricado.

Artigo 24º
(Relatórios)

1. Concluídas as inspeções, é elaborado, no prazo de 30 dias, o relatório com a descrição do estado dos serviços e a avaliação global quanto à eficiência dos Defensores na prestação da assistência jurídica, devendo ser registradas as verificações efetuadas, apontando-se as providências ou sugestões pertinentes;
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante requerimento ao Conselho Superior;
3. As avaliações dos Defensores são objeto de relatórios individualizados contendo a descrição das atividades exercidas, o registro dos documentos que embasaram a avaliação e, fundamentadamente, a proposta de classificação.
4. A avaliação do Defensor Público Geral é realizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo a instrução do processo avaliativo delegada à Inspeção da Defensoria Pública.

Artigo 25º
(Formalidades)

1. O Inspetor dá conhecimento do relatório aos Defensores Públicos cujo mérito tenha sido apreciado, podendo estes,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, usar do seu direito de resposta e juntar elementos que considerarem convenientes.

2. Em seguida às diligências complementares que julgue úteis, o Inspetor presta informação final sobre a resposta do inspecionado, não podendo, contudo, referir fatos novos que o desfavoreçam.
3. A informação referida no número anterior é comunicada ao inspecionado.

**Artigo 26°
(Medidas urgentes)**

Havendo necessidade de propor medidas urgentes, devem os Inspetores sugerir-las, em separado, ao Defensor Público Geral, ainda que antes de ultimar o processo de inspeção.

**Artigo 27°
(Confidencialidade)**

Os relatórios de avaliação são confidenciais, podendo o inspecionado requerer certidões de peças e consultá-lo para os fins previstos no número 1 do artigo 25°.

**Artigo 28°
(Funcionamento durante inspeção)**

1. Não é permitida ao Inspetor qualquer interferência na esfera da autonomia dos Defensores ou no funcionamento regular da Defensoria Pública, na ordem ou na execução dos serviços a inspecionar.
2. A inspeção deve ser realizada da forma mais justa e menos gravosa possível, evitando-se qualquer tipo de interrupção ou prejuízo à prestação do serviço de assistência jurídica gratuita.

**Artigo 29°
(Dever de colaboração)**

1. Sem prejuízo do regular andamento dos serviços, devem os inspecionados prestar ao Inspetor a colaboração que lhes for solicitada;
2. O Defensor Público Distrital/Municipal, sempre que possível, deve providenciar sala e os meios adequados para os trabalhos de inspeção, devendo fornecer as informações e documentos que lhe forem solicitados pela Inspetoria;
3. A recusa ou a demora, injustificadas, na entrega de processo ou documentação solicitada pelo Inspetor, importam procedimento disciplinar.

**Artigo 30°
(Regime de substituição do Inspetor)**

Sempre que se verifique, relativamente ao Inspetor Chefe ou aos Inspetores, impedimento, suspeição ou escusa justificados, a substituição destes será assegurada por despacho do Defensor Público Geral quando houver outros inspetores nos quadros da Inspetoria da Defensoria Pública,

ou pelo CSDP quando se tratar do Inspetor Chefe.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÕES

**Artigo 31°
(Critérios e efeitos classificativos)**

1. As classificações são atribuídas aos Defensores Públicos de acordo com os seguintes critérios:
 - a. "Muito Bom" a quem revele elevado mérito no exercício do cargo;
 - b. "Bom com Distinção" a quem demonstre qualidades que transcendam o normal exercício de funções;
 - c. "Bom" a quem cumpra de modo cabal e efetivo as obrigações do cargo;
 - d. "Suficiente" a quem tenha um desempenho funcional satisfatório;
 - e. "Medíocre" a quem tenha um desempenho aquém do satisfatório;
2. Salvo casos excepcionais, a primeira classificação não deve ser superior a "Bom";
3. A melhoria da classificação deve ser gradual, não se subindo mais de um conceito de cada vez, sem prejuízo dos casos excepcionais, não podendo, porém, em caso algum, ser decorrência da antiguidade do agente da Defensoria Pública;
4. Só excepcionalmente se deve atribuir o conceito de "Muito Bom" a agentes da Defensoria Pública que ainda não tenham exercido efetivamente as atribuições do cargo durante 10 (dez) anos, podendo, contudo, ocorrer se o elevado mérito se evidenciar manifestamente pelas suas qualidades pessoais e profissionais reveladas no âmbito de um desempenho de serviço particularmente complexo;
5. A classificação de "Medíocre" importa a suspensão de funções do inspecionado e a instauração do processo disciplinar para apurar eventual inaptidão para o exercício do respectivo cargo;
6. Os Defensores Públicos com tempo de efetivo serviço inferior a seis meses somente são classificados se o volume e a qualidade de serviço prestado permitirem suficiente avaliação de seu mérito.

**Artigo 32°
(Classificações de mérito)**

1. Consideram-se as classificações de mérito as de "Bom com Distinção" e de "Muito Bom";
2. Podem justificar uma classificação de mérito em maior ou menor grau, entre outros, os seguintes fatores:

- a. Uma prestação funcional qualitativa ou quantitativa de nível excepcional ou claramente acima da média;
- b. Especiais qualidades de investigação, de iniciativa, de inovação ou de criatividade;
- c. Especiais qualidades de gestão, organização e método;
- d. Celeridade, produtividade e eficiência invulgares na execução do serviço, sem prejuízo da necessária qualidade;
- e. Serviço em ordem e em dia, ou com atrasos justificados, quando especialmente volumoso ou complexo.

CAPÍTULO IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 33° (Coleta de Informações Pessoais)

É vedada a coleta de quaisquer informações sobre a vida privada do sagentes Defensores Públicos e funcionários da Defensoria Pública que não repercutam diretamente ou conflitem com o exercício de suas funções.

Artigo 34° (Existência de acusação formal)

Havendo conhecimento de acusação formal contra Defensor Público ou funcionário, é reduzida a termo e imediatamente encaminhada ao Inspetor Chefe, para as necessárias providências legais.

Artigo 35° (Reivindicações e sugestões formuladas)

Devem ser colhidas todas as reivindicações e sugestões dos Defensores Públicos e funcionários, as quais devem ser encaminhadas à Defensoria Pública Geral para apreciação.

Artigo 36° (Caráter independente das inspeções)

A realização de inspeção ordinária em Unidade da Defensoria Pública não prejudica a realização de inspeção extraordinária anterior ou não impede a realização de inspeção extraordinária posterior.

Artigo 37° (Competência da Defensoria-Geral)

Compete à Defensoria Pública Geral providenciar os meios necessários ao cumprimento dos serviços de inspeção, autorizando, quando necessário, a concessão de diárias e serviços de transporte.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38° (Inspeções de 2018)

1. As inspeções a serem realizadas no ano de 2018 tem caráter

- extraordinário e simplificado, não se exigindo os documentos e registros ainda inexistentes do SIGAJ e nos arquivos da Defensoria Pública.
2. As inspeções de 2018 são autorizadas pelo Conselho Superior após aprovação de proposta simples a ser apresentada pelo inspetor responsável.

Artigo 39° (Classificação)

O conceito de classificação da inspeção de 2018 não poderá ser inferior a “Bom”, salvo na hipótese de existência de condenações criminais ou punições disciplinares abrangidas no período de avaliação.

Artigo 40° (Avaliação dos Funcionários da Defensoria Pública)

1. A avaliação dos funcionários da Defensoria Pública deve observar, no que lhe for aplicável, as disposições deste regulamento;
2. A avaliação dos funcionários da Defensoria Pública pode ser objeto de regulamentação específica.

Artigo 41° (Apresentação do relatório de 2018)

O primeiro relatório geral das inspeções e as avaliações de agentes e funcionários da Defensoria Pública deve ser apresentado ao Conselho Superior na reunião ordinária de dezembro de 2018.

Artigo 42° (Propostas de emendas)

O Inspetor Chefe pode, sempre que entender necessário, propor Emendas a este Regulamento, dirigidas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que sobre elas delibera.

Artigo 43° (Entrada em vigor)

Este Regulamento produz efeitos a partir de 14 de setembro de 2018.